EMENTA DECISÃO SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA.** e **MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP**, NOS AUTOS DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 FMS**, cujoo**bjeto trata do**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DETECÇÃO DE COVID 19, PARA O USO CONFORME DEMANDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC.

 Parecer Final :

“*Diante do exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa* ***MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP****, deve ser* ***CONHECIDO****, posto que tempestivo, contudo,* ***NEGANDO-LHE PROVIMENTO****, mantendo-se a sua DESCLASSIFICAÇÃO pelo descumprimento do Edital nº 05/2021 – Item 15.4.2, pela falta de apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, por intermédio de documento hábil e de forma atualizada.”*

“*Diante do exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa* ***CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA.****, deve ser* ***CONHECIDO****, posto que tempestivo, contudo,* ***NEGANDO-LHE PROVIMENTO****, mantendo-se a sua DESCLASSIFICAÇÃO pelo descumprimento do Edital nº 05/2021 – Item 15.4.2, pela falta de apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, por intermédio de documento hábil e de forma atualizada.”*

Neste sentido, estando ambas as empresas Desclassificadas, inaptas portanto a participarem do certame licitatório nº 05/2021 FMS, e não havendo outras empresas licitantes, entendemos que deva ser considerado FRACASSADO o referido Processo Licitatório nº 05/2021 FMS, ante as razões expostas.

Setor de Licitação e Contratos